

Telefone: _____ E-mail: _____

Candidato: Sim () _____
Não () _____

Anexo(s): _____

Descrição para pedido de Recurso:

Solicitante

Niterói, _____ de 2025.

* Omitido em D.O. de 19/12/2024 *

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial do dia 19/12/2024, página 7, onde se Lê:

Divulgação do Resultado Definitivo	17/12/2024
------------------------------------	------------

Leia-se:

Divulgação do Resultado Definitivo	17/01/2025
------------------------------------	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO Ordem de Serviço nº 001/2024

INSTRUMENTO: Ordem de Serviço 001/2024; **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59 e por outro lado a empresa **LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.808.167/0001-75**. Processo nº 9900083369/2024; **OBJETO:** Prestação de serviço de fornecimento de *coffee break* e serviço de apoio visando suprir as necessidades de alimentação durante a realização de evento de integração que será realizado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG do município de Niterói. **VALOR:** R\$ 2.809,30 (dois mil, oitocentos e nove reais e trinta centavos). **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com Fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal de Niterói nº 14.730/2023, Decreto Municipal de Niterói 14.730/2023 e demais legislações aplicáveis. **DATA DA ASSINATURA:** 16/12/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

EXTRATO18/SEMPAS/2024- Em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico nº9900029915/2024 através do pregão eletrônico nº90013/2024 e homologado no D.O de 12/12/2024. Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024. Partes: Município de Niterói através da Secretaria de Participação Social e a Empresa Ual Estruturas EPP cnpj.217437250001-40 no valor de R\$1.111.555,00(hum milhão cento e onze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) Objeto: Dia Nacional do Samba Prazo: O prazo de vigência do contrato será de até 03 (três meses), contados a partir da nota de empenho nº3.700 e nº 3701. Data da Assinatura: 17/12/2024. FUNDAMENTO: Lei 14.133/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 38/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Deliberação CME nº 39/2019, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada **COLÉGIO E CURSO INTELLECTUS**, localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 224 A, Itaipu, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **DORNELLAS COLÉGIO E CURSO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.411.729/0001-04, para a faixa etária de 2 anos a 5 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 120 (cento e vinte) crianças, sendo 80 (oitenta) crianças no horário parcial, tarde, e 40 (quarenta) no integral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 39/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no inciso III do Art. 31 da Deliberação CME nº 39/2019, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2024, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SMEC/52/2001, que autoriza o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada **COLÉGIO MV1 ICARAI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.789.443/0003-57, localizada na Rua Gavião Peixoto, nº 380, Icarai, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **SOCIEDADE EDUCACIONAL PIO XI - SEPIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.789.443/0001-95:

I – Da Faixa Etária: passa a atender crianças na faixa etária de 1 ano a 5 anos de idade.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria SMEC/52/2001, publicada em 17/10/2001.

PORTARIA SME Nº 40/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no inciso III do Art. 31 da Deliberação CME nº 39/2019, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2024, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SME/01/2023, que autoriza o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional mantida pela pessoa jurídica **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 33.621.384/0001-19, localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 7.245, Itaipu, Niterói/RJ:

I – Da Denominação Fantasia: passa a utilizar a denominação **COLÉGIO CENECISTA JÚLIO CESAR SOUZA BALTHAREJO;**

II – Da Faixa Etária: passa a atender crianças na faixa etária de 2 anos a 5 anos de idade;

III – Da Capacidade de Matrícula: com capacidade para 110 (cento e dez) crianças, por turno.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria SME/01/2023, publicada em 19/01/2023.

PORTARIA SME Nº 41/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 42 da Deliberação CME nº 39/2019, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º. Encerrar a pedido as atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada **EDUCANDÁRIO KORT-KAMP**, mantida pela pessoa jurídica **EDUCANDÁRIO KORT-KAMP LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 74.003.633/0001-90, que se encontra instalada na Travessa A, nº 44, Engenhoca, Niterói/RJ, autorizada a funcionar por meio da Portaria SME/010/1999, publicada em 03 de setembro de 1999.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despachos do Secretário

Processo nº 9900086736/2024 - INDEFERIDO

Processo nº 9900087062/2024 – INDEFERIDO

Processo nº 9900086943/2024 – INDEFERIDO

Processo nº 9900077365/2024 – INDEFERIDO

Processo nº 9900086023/2024 - INDEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI EDITAL CONJUNTO Nº 008/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA 2025

A Secretaria Municipal de Educação – SME, com sede na Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói – CEP:24.020-055 e a Fundação Municipal de Educação - FME, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-07, tornam público e de conhecimento dos Interessados o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Privadas de Educação para a prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira, instituído pela Lei Municipal nº 3966 de 07 de dezembro de 2024, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.648/2024 e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Privadas de Educação com ou sem finalidade lucrativa que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a FME contrato de prestação de serviço educacional no âmbito do Programa Escola Parceira, para o atendimento escolar de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, por meio de 1600 (um mil e seiscentas) bolsas de estudo, na modalidade de tempo

parcial, na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), para o ano letivo de 2025, oferecidas para candidatos que eventualmente não forem contemplados nas etapas do processo de pré-matricula de 2025 da Rede Municipal de Educação de Niterói, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos nos Anexos e Termo de Referência deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Edital se encontrará disponível no endereço eletrônico <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/>, a partir das 14h do dia da publicação em Diário Oficial do Município. Os interessados, ao retirarem o edital pelo sítio eletrônico, deverão preencher o recibo de entrega e remeter à SME/FME, por meio do e-mail programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br. A não remessa do recibo exige a Comissão de Credenciamento de informar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.2 Os interessados poderão obter mais esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, pelo e-mail programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br.

2.3 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os interessados, por meio eletrônico na Internet.

2.4 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 01 (um) dia útil anterior ao início do prazo de Credenciamento, nos termos do subitem 3.1, por meio de processo administrativo a ser aberto no protocolo da SME, situada na Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói - CEP: 24.020-055.

2.4.1 Caberá à SME/FME decidir sobre a impugnação, com a divulgação do resultado a todos os interessados, no endereço eletrônico <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/> e por meio do Diário Oficial do Município.

2.5 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento para fins de análise de que trata este Edital inicia no dia 20 de dezembro de 2024 e finda no dia 19 de janeiro de 2025, no horário de atendimento ao público da SME, das 10h às 16h.

3.1.1. o Edital será republicado semestralmente, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento, conforme Art. 97, §2º do Decreto 14.730/23.

3.1.2. Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no item 2.1. deste Edital.

3.2. A Administração em seu sítio eletrônico <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/> manterá à disposição do público, este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (artigo 79, parágrafo único, I da Lei 14.133/2021).

3.2.1. Os procedimentos e prazos para o credenciamento obedecerão ao disposto no item 7. deste Edital de Chamamento Público.

3.3. Serão revidadas periodicamente as contratações firmadas, observando os critérios previstos nos itens 7.5 a 7.6 do presente edital, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º do Decreto Municipal 14.730/2023.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de instituições privadas de educação que:

- a) Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b) Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, que mantenha vínculo estatutário com a SME/FME ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Município estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no CADIN, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;
- f) Não possuam ato de autorização para funcionamento vigente;
- g) Que não disponibilizem pelo menos 10 (dez) vagas para a execução da parceria.

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Poderão participar instituições privadas de educação, regularmente constituídas, com sede no município de Niterói, que atendam às condições deste edital.

5.2. Para credenciamento ao Programa Escola Parceira, a instituição privada de educação deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) ter licença de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) ter ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação; e
- c) ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança.

5.2.1. As instituições que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Poderão participar as instituições privadas de educação, com ou sem finalidade lucrativa, desde que possuam ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Niterói.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e administradores, quando for o caso;
- b) Contrato Social ou ato constitutivo equivalente, desde que devidamente registrado e em vigor até a data da entrega dos documentos. Em se tratando de cooperativas, associações ou sociedades por ações, deverá ser fornecida ainda cópia da ata de eleição e documentos pessoais de seus administradores;

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Estadual (emitidas pela SEFAZ e PGE);
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, sendo certo que será admitida, exclusivamente, a participação de instituições sediadas no Município de Niterói, conforme disposto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 15.648/2024.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar licença de funcionamento ativa (alvará) emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

6.6. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.6.1. Todos os interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO XIII)

6.6.2. Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no subitem 6.6.1.

6.7. DOS DOCUMENTOS DO SUBITEM 8.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XIV)

a) Proposta Técnica (Anexo VI) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária na unidade de ensino, acrescido do valor total por aluno, devidamente comprovado conforme disposto no subitem 10.1 do presente Edital e assinado pelo representante legal da entidade;

b) Projeto Pedagógico (devidamente assinado), o Regimento Escolar (registrado) e o Calendário Letivo definido pela instituição privada de educação, que assegure o cumprimento da legislação em vigor;

c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII;

d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo VIII);

e) Declaração de Adimplência (Anexo IX).

6.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

6.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo menção ao prazo de validade, reputar-se-ão válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

6.8.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; na forma do artigo 70, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.8.3. O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

6.8.4. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos originais dos documentos exigidos.

7. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. A partir do início prazo de Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo XII, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

7.2. Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, no protocolo da SME, endereço: Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói - CEP: 24.020-055, das 10 às 16 horas, conforme subitem 3.1 do presente edital.

7.2.1 O envelope deverá conter, obrigatoriamente, todos os documentos relacionados nos subitens 6.1 a 6.7 deste Edital de Credenciamento e o **Termo de Adesão (Anexo XII)**.

7.2.2. Os envelopes deverão ter as seguintes informações na parte externa (o campo relativo ao número do credenciamento será preenchido pela SME segundo a ordem de entrega dos envelopes):

PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº _____/202_____ INSTITUIÇÃO PRIVADA DE EDUCAÇÃO _____ (Nome da escola) DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
--

7.2.3. O envio da documentação exigida também poderá ser realizado por meio eletrônico, através do e-mail programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br.

7.3. A Comissão de Credenciamento terá 03 (três) dias úteis, após término do prazo de inscrição, para análise da documentação dos interessados e divulgação do resultado no Diário Oficial do Município e no Site Eletrônico da FME, www.educacao.niteroi.rj.gov.br.

7.3.1. A referida comissão publicará no Diário Oficial do Município e no Site Eletrônico da FME a relação das instituições habilitadas, bem como a relação das instituições inabilitadas.

7.4. Os recursos serão apresentados por escrito no prazo de até 03 (três) dias úteis, dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. As vagas disponibilizadas nas propostas técnicas encaminhadas pelas instituições privadas de educação proponentes serão aprovadas dentro do limite disposto no item 1.1 no edital, considerando os seguintes critérios de avaliação:

I - Demanda de vagas, por região e idade de referência, registrada no processo de matrícula;

II - Vagas disponibilizadas para berçário (0 e 1 ano);

III - Menor valor da proposta, por bolsa de estudos;

IV - Turmas com vagas mistas entre crianças beneficiárias e não beneficiárias do Programa Escola Parceira.

7.5.1. Em caso de empate, as vagas serão divididas entre as instituições aprovadas, por região.

7.6. O resultado do credenciamento será divulgado no site eletrônico da FME e publicado no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.6.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

7.6.2. Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

7.6. As instituições que forem habilitadas serão simultaneamente convocadas para celebrar contrato, considerando a necessidade de promover a distribuição das vagas em todo o território municipal, de modo a garantir maior proximidade da bolsa adquirida com a residência da criança beneficiada.

7.7. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à FME, ao setor de Gerência de Contratos e Convênios, das 10 às 16h, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da minuta Constante do Anexo XV.

7.8. As instituições privadas de educação credenciadas nos termos deste Edital poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME, na forma do Título II, capítulo III do Decreto Municipal nº 15.648/2024.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O período para execução da prestação do serviço será de janeiro até dezembro de 2025 mediante a prestação de contas dos serviços prestados, adstrito aos créditos orçamentários, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

9.1.1. BOLSA DE ESTUDO:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.704.02

ND: 339039

9.1.2. MATERIAL PEDAGÓGICO, CONSUMO E UNIFORME:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.704.02

ND: 339032

9.1.3. ALIMENTAÇÃO:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.704.02

ND: 339039

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

10.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a FME pagará ao Credenciado, no máximo, os seguintes valores:

a) R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias.

Se os valores per capita de referência (teto) excederem os valores praticados pela instituição privada de educação, não haverá crédito a favor da instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado.

O valor praticado pela instituição privada de educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela, a ser encaminhado anexado à proposta técnica;

b) R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais) anuais a título de material pedagógico, consumo e uniforme (dois conjuntos de uniforme padrão e um conjunto de uniforme de inverno), por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno;

c) R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) diários, por criança inscrita, a título de custeio com as despesas de alimentação, que serão reembolsadas após apresentação de Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI).

10.2. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos no subitem 10.1.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor acordado, conforme a proposta de preços, referente ao quantitativo de crianças matriculadas, mediante encaminhamento mensal de declaração de frequência (Anexo I), relatório mensal de prestação do serviço educacional (Anexo X), Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI), bem como atestados médicos e/ou justificativas de faltas para a FME.

11.1.1. O pagamento anual a título de material pedagógico, consumo e uniforme ocorrerá mediante prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.

11.1.2. É expressamente vedada ao Credenciado a cobrança de qualquer valor além do estipulado pelo Município para as bolsas de estudo mensais e para as despesas anuais relativas à compra de material pedagógico, consumo e uniforme.

11.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói.

11.3. Além da documentação descrita nos subitens 11.1 e 11.1.1, deverá ser encaminhado para a SME/FME até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do serviço prestado ou do fornecimento do material, para a realização do pagamento:

- Nota fiscal, devendo conter o os devidos quantitativos de alunos atendidos, a descrição dos serviços prestados e o período de referência;

- Documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, listadas no subitem 6.3.1.;

- Solicitação de pagamento;

- Formulário de Retenções Tributárias;

- Anexos II, III e IV atualizados, conforme inclusão ou desistência de matrícula.

11.3.1. Satisfeitas as obrigações previstas no subitem anterior, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, se for o caso.

11.3.2. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.3.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e na cláusula referente da minuta de contrato (Anexo XV).

12.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

12.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

13.1.6. Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.10.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I §2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa Administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato; c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato.

13.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

13.2.2.3. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 13.13.

13.2.2.4. A penalidade de multa poder ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, prevista no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

13.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

13.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Des-pesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

13.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

13.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação; b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

13.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

13.11.1. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12. O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

13.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, de acordo com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

14.2. O objeto do presente Edital de Credenciamento/Chamamento Público poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. As denúncias sobre a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento das instituições privadas de educação credenciadas poderão ser realizadas por meio do site <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.5. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos, disponíveis em <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/> a partir das 14h no dia da publicação em Diário Oficial do Município:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL PEDAGÓGICO E UNIFORME.

ANEXO VI - PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO VII - MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO X - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL

ANEXO XI - RELATÓRIO MENSAL DE REFEIÇÕES E CARDÁPIO ESCOLAR

ANEXO XII - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO XIV - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os Princípios que informam a atuação da Administração Pública e aplicando no que couber a Lei 14.133/2021.

14.7. Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

14.8. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

15. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	20/12/2024
Período de Inscrição	20/12/2024 a 19/01/2025
Análise das Propostas Apresentadas	20/01/2025 a 21/01/2025
Publicação da Relação das Instituições Habilitadas	22/01/2025
Interposição de Recursos	22/01/2025 a 24/01/2025
Divulgação do Resultado Final	25/01/2025

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), CPF _____ (número), representante legal da Instituição de Educação, inscrita no CNPJ _____ (número), declaro sob as penas da Lei, que _____ (nome da criança) frequentou as atividades estabelecidas no calendário escolar, no período compreendido entre ____/____/____ (data de início) e ____/____/____ (data de fim), conforme registrado no diário de classe da turma GREI _____.

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei. Niterói, ____/____/____ (data)

Assinatura do representante legal da Instituição Privada de Educação
Ciente:

Assinatura do responsável legal pela criança

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), CPF _____ (número), responsável por _____ (nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que recebi todas as informações pertinentes à bolsa de estudo disponibilizada pelo município de Niterói/Secretaria Municipal de Educação/Fundação Municipal de Educação relativo ao ano letivo em curso _____ (indicar o ano). O atendimento, a minha pessoa, foi realizado pelo (a) _____ (nome do profissional), CPF _____ (número).

Declaro ainda, que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da bolsa de estudo, durante período em que a criança estiver matriculada, sendo seu atendimento custeado pelo Município de Niterói. Tenho ciência que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da _____ (nome da Instituição Privada de Educação). Niterói, ____/____/____ (data)

Assinatura do responsável legal pela criança

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

Eu, _____ (nome completo), CPF _____ (número), na qualidade de representante legal da Instituição Privada de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ (número), declaro, sob as penas da lei, que recebi e realizei a _____ (nome da criança), beneficiada pela bolsa de estudo disponibilizada pelo Município de Niterói, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Instituição Privada de Educação.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas à Fundação Municipal de Educação imediatamente.

Niterói, ____/____/____ (data)

Assinatura do representante legal da Instituição Privada de Educação

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____ (nome completo), CPF _____ (número), responsável por _____ (nome completo da criança), declaro, sob pena de perda da bolsa de estudo e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras. Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da bolsa de estudo disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a Instituição Privada de Educação, bem como a Fundação Municipal de Educação.

Niterói, ____/____/____ (data)

Assinatura do responsável legal pela criança

Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança foi entregue e conferida a autenticidade pela Instituição Privada de Educação.

Nome e assinatura responsável pelo atesto

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL PEDAGÓGICO E UNIFORME

Eu, _____ (nome completo), CPF _____ (número), responsável por _____ (nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que recebi da _____ (nome da Instituição Privada de Educação):

- Material didático-pedagógico para o ano letivo 2025
 Uniformes para o ano letivo 2025

Declaro ainda que o material pedagógico, de consumo, e de uniforme serão utilizados durante todo o período em que a criança estiver matriculada. Tenho ciência que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da _____ (nome da Instituição Privada de Educação).

Niterói, ____/____/____

Assinatura do responsável legal pela criança

ANEXO VI – PROPOSTA TÉCNICA**1 – Dados Cadastrais**

Órgão Contratante Fundação Municipal da Educação				CNPJ 39.244.595/0001-66	
Endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414 - Centro					
Cidade Niterói		UF RJ	CEP 24.030-075	Telefone 2719-6376	
Instituição Contratada (Denominação ou Razão Social)					CNPJ
Nome Fantasia da Unidade Escolar					
Endereço:					
Cidade Niterói		UF RJ	CEP	Telefone	
E-mail					
Nome do Responsável e função:					
Identidade e CPF do responsável:					

2 – Características físicas das salas de aula da Unidade Escolar

SALA ¹	ÁREA (m ²) ²	TURMA ³	TURNO ⁴	CAPACIDADE DE MATRÍCULA ⁵	VAGAS PREENCHIDAS ⁶	VAGAS DISPONIBILIZADAS ⁷

3 – Composição dos Custos

Valor unitário mensal de bolsa de estudos (por extenso)	Valor unitário anual de material didático, paradidático e uniforme (por extenso)

Obs.1: O valor praticado pela instituição privada de educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição, a ser anexado a esta proposta técnica.

Obs.2: Estes valores não podem ultrapassar os valores per capita de referência, ou seja, o seguinte teto:

R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial (horário de atendimento à criança de no mínimo quatro horas diárias);

R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais) anuais por criança para as despesas relativas aos materiais pedagógicos, de consumo e uniforme, incluindo uniforme de inverno.

4 – Vagas Disponibilizadas e Valor Contratado

Descrição do turno	Número de Vagas Disponibilizadas	Bolsa de estudos			Material didático e uniforme	
		Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total* (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Manhã						
Tarde						

*Valor calculado com base na vigência estimada no Edital Conjunto de Credenciamento nº 00x/2024, de janeiro de 2025 até dezembro de 2025.

5 – Previsão de aulas dadas e Cronograma de Desembolso para custeio com alimentação

Quantitativo de Aulas Dadas e Cronograma de Desembolso, Conforme Calendário Letivo (Item 6.7 b).					
Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maió/2025	Junho/2025
Dias Letivos: _____	Dias Letivos: _____	Dias Letivos: _____	Dias Letivos: _____	Dias Letivos: _____	Dias Letivos: _____

¹ Informar a identificação da sala, e.g., Sala 1, Sala 2, etc.

² Informar a área da sala, em metros quadrados.

³ Informar a turma que irá ocupar a sala, especificando faixa etária.

⁴ Informar o turno da turma. A mesma sala deverá ser informada duas vezes, se utilizada para turmas de tempo parcial nos dois turnos.

⁵ Informar a capacidade de matrícula, conforme ato autorizativo, nessa sala específica.

⁶ Informar o quantitativo de vagas dessa turma reservadas para matrícula própria.

⁷ Informar o número de vagas que serão disponibilizadas para contratação com o Programa Escola Parceira, para essa turma.

Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):
Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025
Dias Letivos:	Dias Letivos:	Dias Letivos:	Dias Letivos:	Dias Letivos:	Dias Letivos:
Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):	Valor (R\$):
Total 2025				Dias Letivos:	
				Valor (R\$):	

Obs.: O valor a ser preenchido será equivalente ao número de dias letivos, multiplicado pelo quantitativo de bolsas de estudos disponibilizadas e pelo custo diário de R\$ 10,40 a título de reembolso de alimentação.

Nome e assinatura do Representante Legal
ANEXO VII – MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

I - Corpo Técnico-Administrativo

FUNÇÃO ⁸	NOME	HABILITAÇÃO	DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO					
			SEG	TER	QUA	QUI	SEX	
Diretor								
Coord. Pedagógico								
Secretário Escolar								

II - Corpo Docente

FUNÇÃO ⁹	NOME	HABILITAÇÃO	TURMA	TURNO
Professor				

III - Auxiliar

FUNÇÃO ¹⁰	NOME	FORMAÇÃO	TURMA	TURNO
Auxiliar				

IV - Outros

FUNÇÃO ¹¹	NOME	TURNO

Niterói, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou possui vínculo estatutário com a FME/SME ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Município nem cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas indicadas acima.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Niterói, (data)

Nome do (a) Responsável

Cargo/ nome da Instituição Privada de Educação

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Niterói, (data)

Nome do(a) Responsável

Cargo/ nome da Instituição Privada de Educação

ANEXO X – RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL

Nome da Escola ou Creche:

Nº	Nome da Criança	Turno	GREI	Frequência		Data de Nascimento	Fone	Endereço	Data de Matrícula
				Faltas Justificadas	Faltas não Justificadas				
Total de alunos atendidos									

Niterói, (data)

Nome do(a) Responsável

Cargo/ nome da Instituição Privada de Educação

ANEXO XI RELATÓRIO MENSAL DE REFEIÇÕES E CARDÁPIO ESCOLAR

CARDÁPIO: SEMANA A – GREI 0 AO 5

Idade	Tipo de Refeição*	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
0 ano	Desjejum*					
	Almoço*					
1 ano	Desjejum*					
	Almoço*					
2 a 5 anos	Desjejum*					
	Almoço*					

*O tipo de refeição poderá variar de acordo com o atendimento (turno).

CARDÁPIO SEMANA B – GREI 0 AO 5

Idade	Tipo de Refeição*	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
-------	-------------------	---------------	-------------	--------------	--------------	-------------

⁸ Profissionais do corpo técnico-administrativo, com seu respectivo: nome, habilitação e disponibilidade horária semanal.

⁹ Profissionais do corpo docente, com seu respectivo: nome, habilitação, turma e turno.

¹⁰ Profissionais do corpo de auxiliar aos docentes, com seu respectivo: nome, formação, turma e turno.

¹¹ Outros Profissionais contratados pela instituição, com seu respectivo: nome e turno.



0 ano	Desjejum*					
	Almoço*					
1 ano	Desjejum*					
	Almoço*					
2 a 5 anos	Desjejum*					
	Almoço*					

*O tipo de refeição poderá variar de acordo com o atendimento (turno).

CARDÁPIO SEMANA C – GREI 0 AO 5

Idade	Tipo de Refeição*	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
0 ano	Desjejum*					
	Almoço*					
1 ano	Desjejum*					
	Almoço*					
2 a 5 anos	Desjejum*					
	Almoço*					

*O tipo de refeição poderá variar de acordo com o atendimento (turno).

CARDÁPIO SEMANA D – GREI 0 AO 5

Idade	Tipo de Refeição*	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
0 ano	Desjejum*					
	Almoço*					
1 ano	Desjejum*					
	Almoço*					
2 a 5 anos	Desjejum*					
	Almoço*					

*O tipo de refeição poderá variar de acordo com o atendimento (turno).

RELATÓRIO MENSAL DE REFEIÇÕES

Mês de Referência	Quantitativo de Alunos	Valor Unitário Diário (R\$)	Dias Letivos no Mês	Valor Total (R\$)
		10,40		

Representante da Instituição

ANEXO XII - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Instituição Privada de Educação _____, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital Conjunto de Credenciamento nº 00x/2024, da Fundação Municipal de Educação de Niterói, para a prestação de serviços educacionais na forma da Lei Municipal nº 3.966/2024, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1x.xxx/2024.

_____, de _____ de 202__

(Nome e assinatura do Representante Legal)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, (nome da Instituição Privada de Educação), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, infra-assinado, **DECLARA**, para fins de direito que, na qualidade de Interessado no Credenciamento estabelecido no Edital Conjunto de Credenciamento nº 00x/2024, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 202__

(Assinatura do representante legal)

ANEXO XIV – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus Arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e dá outras providências; Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 3.966/2024, de 06 de dezembro de 2024, que institui o Programa Escola Parceira 2025, destinado ao oferecimento de bolsas de estudo destinadas a crianças com idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, especificamente para as crianças que não forem contempladas na segunda etapa do processo de pré-matricula de 2025 na Rede Pública Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.648/2024, de 13 de dezembro de 2024; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, como também, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Instituições Privadas de Educação, com ou sem fins lucrativos, para firmarem contrato com a Fundação Municipal de Educação - FME para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, na Educação Infantil, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolsa de estudos	1.600 x 12	R\$ 810,00	R\$ 15.552.000,00
2	Alimentação por dia	1.600 x 200	R\$ 10,40	R\$ 3.328.000,00
3	Uniforme e Material Anual	1.600	R\$ 938,00	R\$ 1.500.800,00

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA o credenciamento de Instituições Privadas de Educação do município de Niterói, que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Fundação Municipal de Educação contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, na Educação Infantil, atendidas às condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento deste resultante.

1.2. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial nos seus artigos 205 e seguintes; art. 70, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei nº 3.966, de 6 de dezembro de 2024 que instituiu o Programa Escola Parceira 2025, regulamentada por Decreto Municipal, e as normas gerais da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos na Educação Infantil, para o ano letivo de 2025, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.966/2024, de 06 de dezembro de 2024, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Termo de Referência.

1.4. Considerando a necessidade de vagas para crianças na referida faixa etária, serão disponibilizadas 1.600 de horário parcial. Sendo assim, haverá necessidade de contratação de vagas na forma de bolsas de estudo para as crianças beneficiadas no Programa, residentes em Niterói, conforme a relação de não contemplados nas etapas do processo de pré-matricula de 2025 da Rede Municipal de Educação, não sendo a FME obrigada a contratar o total apresentado.

1.5. As Instituições Privadas de Educação participantes do presente Credenciamento deverão aderir ao quantitativo mínimo de **10 (dez)** vagas oferecidas.

1.6. O quantitativo escolhido pela Instituição participante não precisa ser exclusivo por idade (zero a cinco anos), admitindo-se a combinação dos fatores conforme a possibilidade de oferta de vagas na instituição, desde que respeitado o disposto no subitem 1.5.

1.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O parcelamento ou não do objeto da contratação deve ser justificado, bastando, para tanto, que se faça referência à justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do mês de janeiro a dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Educação/SME e da Fundação Municipal de Educação (FME), pretende garantir meios de cumprir o compromisso firmado através do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, onde foram estabelecidas 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência do PNE, que foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025 (LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024).

Seguintes desafios para o Município de Niterói nos próximos anos:

“1. Prover condições adequadas de infraestrutura em toda a Rede de Ensino Municipal, incluindo a adequação física do ambiente escolar, a melhora da acessibilidade nas escolas e a modernização dos instrumentos tecnológicos.

2. Expandir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base em projeções populacionais, oferecendo educação integral de qualidade, incluindo as dimensões cultural e criativa.”

Isso significa ampliar a estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demanda significativo investimento orçamentário, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares. Mesmo considerando que Niterói vem dando continuidade ao trabalho de expansão da rede iniciado em 2013, com previsão de ampliação da Rede Municipal em mais de 2 mil novas vagas nos próximos anos, as obras demandam tempo e é preciso garantir a curto prazo o direito das crianças desta faixa etária à educação.

O período de pandemia que vivenciamos nos últimos anos nos deixou um cenário desafiador, não apenas em Niterói, mas no Brasil como um todo, devido à migração rápida e acima do que se esperava de demandas para a rede pública de Educação.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação em face da demanda permanente consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Pasta de Educação para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório a crise econômica produzida pelo Covid-19 criou uma situação de demanda temporária em virtude do empobrecimento das famílias e da crise econômica, revelando-se muito difícil mensurar, neste momento, os efeitos permanentes desta crise. No entanto, faz-se urgente a necessidade de criarmos formas de ampliar a capacidade da rede e trazer as crianças de volta para a escola para minimizar os efeitos causados pela pandemia no ensino.

Nos últimos anos, o Município formou um cadastro com crianças que não foram contempladas durante as etapas do processo de pré-matricula para a Rede Municipal de Educação de Niterói, que poderiam estar frequentando as escolas e usufruindo dos benefícios da inserção em tal ambiente. Permitir o acesso à educação de qualidade através de políticas ligadas à infância é fundamental para melhorar as condições de vida de tais crianças. Era extremamente necessário e urgente pensarmos formas de absorver essa demanda das crianças por escolas no município. Todavia, aguardar a identificação da demanda de crianças não contempladas para dar início aos trâmites de ampliação na oferta de vagas para Educação Infantil, ignorando o percurso burocrático necessário até a realização do encaminhamento destas crianças para as unidades contratadas, comprometeria a tempestividade da efetivação das matrículas. Deste modo, é necessário antecipar a previsão de que haverá crianças não contempladas durante os próximos processos de pré-matricula.

Por este motivo, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.966/2024, de 06 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa Escola Parceira 2025, uma iniciativa estratégica para o momento em que estamos atravessando, para diminuir os impactos do aumento da demanda por vagas na Rede Municipal de Educação no município. O Programa, que foi criado em 2020, vem permitindo o oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudos em instituições privadas de educação situadas no Município para crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, como forma de garantir o direito à educação e permitir o acesso das crianças ao ensino de qualidade.

Trata-se de medida que vai ao encontro do preconizado na Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade. A medida leva em conta que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil, as crianças e suas famílias não podem esperar. É uma resposta emergencial, de curtíssimo prazo, sem descuidar da expansão da rede pública com base num planejamento de médio e longo prazo, uma medida excepcional, mas que se revela necessária ante os efeitos negativos decorrentes da pandemia.

Levou-se em consideração, igualmente, que a demanda por vagas, no momento, supera a capacidade da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma que a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública. Ressalta-se que a solução tem caráter provisório, isto é, até a disponibilização das vagas pelo Município, mediante contratação de instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público.

Neste sentido, revela-se válida e pertinente a atuação permitida no Programa Escola Parceira, na medida em que as instituições educacionais serão credenciadas e as vagas na rede privada somente serão preenchidas depois de esgotadas as vagas da rede pública, nos respectivos bairros ou localidades.

Insta salientar que, a manutenção do benefício dependerá de comprovação de frequência da criança e que não farão jus ao benefício aquelas crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo de trabalho.

Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo principal propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Niterói, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por todo o exposto, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação do Programa Escola Parceira 2025, nos termos da Lei Municipal nº 3.966/2024 e seu Decreto regulamentador, apresenta-se o presente Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar instituições privadas de educação, regularmente constituídas, com sede no município de Niterói, que atendam às condições deste edital.

4.2. Para credenciamento ao Programa Escola Parceira, a instituição privada de educação deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) ter licença de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) ter ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação; e
- c) ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança.

4.2.1. As instituições que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.

Da vedação de contratação

4.3. Será vedada a participação de instituições privadas de educação que:

- a) Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b) Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, que mantenha vínculo estatutário com a SME/FME ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Município estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no CADIN, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;
- f) Não possuam ato de autorização para funcionamento vigente;
- g) Que não disponibilizem pelo menos 10 (dez) vagas para a execução da parceria.

Da participação de empresas sob a forma de consórcio

4.4. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão de não caber ao objeto da contratação.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: de acordo com início do calendário letivo da instituição, a contar da data de assinatura do contrato e efetivação das matrículas;

5.1.2. O serviço será prestado durante todo o ano letivo de 2025, conforme calendário letivo da instituição;

5.1.3. Durante toda a vigência do contrato, as instituições privadas de educação contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis:

- I - Manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição privada de educação;
- II - Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - Oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- IV - Prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto;
- V - Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;
- VI - Fornecer todo o material pedagógico, de consumo e uniforme (caso obrigatório) que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição privada de educação, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis;
- VII - Oferecer, no mínimo, duas refeições diárias aos alunos beneficiados pelo Programa Escola Parceira, devendo ser apresentado Cardápio mensal para acompanhamento das refeições servidas.
- VIII - Manter atualizado o cadastro da instituição privada de educação e seu representante legal junto à SME;
- IX - Informar os dados dos profissionais da instituição privada de educação que ficarão responsáveis pela veracidade da documentação e informações prestadas pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- X - Encaminhar para a SME/FME, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a declaração de responsabilidade por deferimento de matrícula (Anexo III), declaração de recebimento de informações (Anexo II) e o termo de responsabilidade pela veracidade das informações (Anexo IV);
- XI - Encaminhar para a SME/FME, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório de Atendimento das crianças matriculadas na instituição privada de educação, por período e faixa etária, bem como a declaração de frequência (Anexo I), atestados médicos e/ou justificativas de faltas;
- XII - Manter atualizada e disponível para a SME/FME toda a documentação dos beneficiários do Programa Escola Parceira matriculados na instituição privada de educação;
- XIII - Cumprir todas as obrigações relativas ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica;
- XIV - Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.

5.1.4. Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Educação Infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:

- I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - Atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial;
- IV - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Obs.: O horário de atendimento dos beneficiários do Programa Escola Parceira não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na instituição privada de educação.

5.1.5. O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o calendário letivo definido pela instituição privada de educação e que assegure o cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência da criança na instituição privada de educação, estarão cobertos por meio do contrato, sendo vedada a cobrança de taxa de matrícula, mensalidades ou qualquer valor ou encargo aos responsáveis pela criança.

§ 2º Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na instituição privada de educação, que não conste no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiária do Programa Escola Parceira matriculada participar gratuitamente.

§ 3º É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, uniforme, lista de material, higiene, limpeza, assistência ao público-alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na instituição privadas de educação.

5.1.6. O contrato celebrado entre o Poder Público e a instituição privada de educação, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a instituição privada de educação integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os dias letivos no período de vigência do contrato celebrado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor acordado, conforme a proposta de preços, referente ao quantitativo de crianças matriculadas, mediante encaminhamento mensal de declaração de frequência (Anexo I), relatório mensal de prestação do serviço educacional (Anexo X), Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI), bem como atestados médicos e/ou justificativas de faltas para a FME.

7.1.1. O pagamento anual a título de material pedagógico, consumo e uniforme ocorrerá mediante prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.

7.1.2. É expressamente vedada ao Credenciado a cobrança de qualquer valor além do estipulado pelo Município para as bolsas de estudo mensais e para as despesas anuais relativas à compra de material pedagógico, consumo e uniforme.

7.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói.

7.3. Além da documentação descrita nos subitens 11.1 e 11.1.1, deverá ser encaminhado para a SME/FME até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do serviço prestado ou do fornecimento do material, para a realização do pagamento:

- Nota fiscal, devendo conter o os devidos quantitativos de alunos atendidos, a descrição dos serviços prestados e o período de referência;
- Documentos de comprovação da regularidade social, fiscal e trabalhista, listadas nos subitens 8.10. a 8.16.;
- Solicitação de pagamento;
- Formulário de Retenções Tributárias;
- Anexos II, III e IV atualizados, conforme inclusão ou desistência de matrícula.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação de serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.8. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, se for o caso.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Prestador de Serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, por CREDENCIAMENTO.

8.1.1. O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento a ser constituída na forma de Portaria a ser publicada previamente à fase de habilitação.

8.1.2. A Comissão de Credenciamento terá a atribuição de abrir os envelopes e analisar os documentos apresentados e decidir acerca da habilitação das Instituições Privadas de Educação interessadas em participar do Programa Escola Parceira 2025.

8.2. As vagas disponibilizadas nas propostas técnicas encaminhadas pelas instituições privadas de educação proponentes serão aprovadas dentro do limite disposto no item 1.4 deste Termo de Referência, considerando os seguintes critérios de avaliação:

I - Demanda de vagas, por região e idade de referência, registrada no processo de matrícula;

II - Vagas disponibilizadas para berçário (0 e 1 ano);

III - Menor valor da proposta, por bolsa de estudos;

IV - Turmas com vagas mistas entre crianças beneficiárias e não beneficiárias do Programa Escola Parceira.

8.2.1. Em caso de empate, as vagas serão divididas entre as instituições aprovadas, por região.

8.3. O resultado do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico da FME e publicado no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a cinco dias úteis.

8.3.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

8.3.2. Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

8.3.3. As instituições que forem habilitadas serão simultaneamente convocadas para celebrar contrato, considerando a necessidade de promover a distribuição das vagas em todo o território municipal, de modo a garantir maior proximidade da bolsa adquirida com a residência da criança beneficiada.

8.4. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à FME, ao setor de Gerência de Contratos e Convênios, das 10 às 16h, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da minuta Constante do Anexo XV.

8.5. As instituições privadas de educação credenciadas nos termos deste Edital poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME, na forma do Título II, capítulo III do Decreto Municipal nº 15.648/2024.

Regime de execução

8.6. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

8.6.1. O Município pagará valor fixo por bolsa de estudo pelos serviços prestados pela instituição privada de educação.

8.6.2. Cada bolsa de estudo será remunerada mediante a prestação de contas dos serviços prestados.

8.6.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento mensal de relatório para a FME, nos termos definidos no Edital de Credenciamento.

8.6.4. As despesas relativas à compra de uniforme e material escolar para as crianças beneficiadas pelo Programa, serão de responsabilidade das escolas parceiras, devendo ser entregues, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniforme padrão e um conjunto de uniforme de inverno.

8.6.5. Será acrescido às bolsas de estudo o custeio com as despesas relativas à alimentação do aluno signatário do Programa, que serão reembolsadas pelo Poder Público conforme cronograma de desembolso informado na proposta técnica aprovada e o calendário letivo da instituição privada de educação para o ano de 2025, de acordo com o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento mensal de relatório para a FME.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, as Instituições Privadas de Educação interessadas deverão apresentar envelope lacrado identificado com a inscrição externa e documentação exigida nos subitens 8.7. a 8.19 deste Termo de Referência, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação. A comissão poderá exigir outros documentos além dos elencados neste Termo de Referência.

8.7. Da Documentação

- a) Proposta Técnica (Anexo VI) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e o respectivo valor total por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela instituição educacional, que assegure o cumprimento da legislação em vigor.
- c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII.
- d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo VIII);
- e) Declaração de Adimplência (Anexo IX).

Habilitação jurídica

8.8. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e administradores, quando for o caso;
- b) Contrato Social ou ato constitutivo equivalente, desde que devidamente registrado e em vigor até a data da entrega dos documentos. Em se tratando de cooperativas, associações ou sociedades por ações, deverá ser fornecida ainda cópia da ata de eleição e documentos pessoais de seus administradores;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.11. Documento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.13. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Estadual (emitidas pela SEFAZ e PGE);
- 8.14. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Municipal;
- 8.15. Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, e
- 8.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, sendo certo que será admitida, exclusivamente, a participação de instituições sediadas no Município de Niterói, conforme disposto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 1x.xxx/2024.

Qualificação Técnica

8.18. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar licença de funcionamento ativa (alvará) emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Da declaração do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da constituição federal

8.19. Todos os interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO XIII)

8.19.1. Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no subitem 8.19.

Dos procedimentos da Seleção Técnica

8.20. A Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, realizar visita à entidade Interessada.

8.20.1. Uma vez identificada irregularidade na visita, a SME adotará providências para regularização da referida Instituição, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração de atendimento à notificação.

8.20.2. A vistoria in loco pela Comissão de Credenciamento será feita no horário de atendimento da instituição.

8.20.3. Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento.

8.20.4. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida Comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais credenciados e interessados.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Uma vez habilitado, o Interessado será convocado, em até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sob pena de decadência.

9.2. Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.

9.3. As vagas disponibilizadas na proposta técnica não garantem a contratação pela FME, respeitando a demanda por vagas e a previsão orçamentária para o presente programa.

9.4. A Instituição Privada de Educação habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o quantitativo de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.380.800,00 (vinte milhões trezentos e oitenta mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos.

10.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a FME pagará ao Credenciado, no máximo, os seguintes valores:

- a) R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias.

Se os valores per capita de referência (teto) excederem os valores praticados pela instituição privada de educação, não haverá crédito a favor da instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado.

O valor praticado pela instituição privada de educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela, a ser encaminhado anexado à proposta técnica;

b) R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais) anuais a título de material pedagógico, consumo e uniforme (dois conjuntos de uniforme padrão e um conjunto de uniforme de inverno), por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno;

c) R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) diários, por criança inscrita, a título de custeio com as despesas de alimentação, que serão reembolsadas após apresentação de Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI).

11.3. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos no subitem 9.2.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;
- e) Realizar acompanhamento do atendimento educacional junto às Instituições Privadas de Educação que aderirem ao Programa Escola Parceira 2025.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Ao participar do Credenciamento, a instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela FME na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, em especial as obrigações contidas na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2. Durante toda a vigência do contrato, as Instituições Privadas de Educação contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis:

- a) Manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da Instituição Privada de Educação;
- b) Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- c) Oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- d) Prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto;
- e) Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;
- f) Fornecer todo o material pedagógico, consumo, uniforme (caso obrigatório), que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis;
- g) Oferecer, no mínimo, duas refeições diárias aos alunos beneficiados pelo Programa Escola Parceira 2025, devendo ser apresentado Cardápio mensal para acompanhamento das refeições servidas;
- h) Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu representante legal junto à SME;
- i) Disponibilizar as vagas ofertadas para a FME e matricular os estudantes encaminhados, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público-alvo beneficiário do Programa Escola Parceira 2025 matriculado na Instituição Privada de Educação.
- j) Informar os dados dos profissionais da Instituição Privada de Educação que ficarão responsáveis pela veracidade da documentação e informações prestadas pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- k) Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula (Anexo III), Declaração de Recebimento de Informações (Anexo II) e o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo IV);
- l) Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo X) das crianças atendidas pela Instituição Privada de Educação, por período e faixa etária, Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI), bem como a declaração de frequência (Anexo I), atestados médicos e/ou justificativas de faltas;
- m) Manter atualizada e disponível para a FME toda a documentação dos beneficiários do Programa Escola Parceira matriculados na Instituição Privada de Educação.
- n) Cumprir todas as obrigações relativas ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica;
- o) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.
- 12.3. É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, alimentação, uniforme, lista de material escolar, apostilas, higiene, limpeza, assistência ao público-alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Educação.
- 12.4. O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o Calendário Letivo definido pela Instituição Privada de Educação e que assegure o cumprimento da legislação em vigor.
- 12.5. Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Privada de Educação, estarão cobertos por meio do contrato, sendo vedada a cobrança de taxa de matrícula, mensalidades ou qualquer valor ou encargo aos responsáveis pela criança.
- 12.6. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na Instituição Privada de Educação, que não conste no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiária do Programa Escola Parceira 2025 matriculada na instituição participar gratuitamente.
- 12.7. Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Educação Infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:
- a) Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial;
- d) Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- e) O horário de atendimento dos beneficiários do Programa Escola Parceira 2025 não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na Instituição Privada de Educação.
- 12.8. O contrato celebrado entre o Poder Público e a Instituição Privada de Educação, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a Instituição Privada de Educação integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- 12.9. É vedado à Instituição Privada de Educação firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.
- 13. DOS USUÁRIOS**
- 13.1. As denúncias, com relação aos serviços prestados pela instituição poderão ensejar o descredenciamento destas do Programa, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela FME;
- 13.2. O descredenciamento se dará por ato do presidente da FME, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.
- 14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
- 14.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, conforme disposto no artigo 138, I, II e III da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.
- 14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 14.3. A extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.
- 14.4. Na hipótese de extinção administrativa, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021.
- 14.5. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.
- 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 15.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:
- 15.1.1. BOLSA DE ESTUDO:**
PT: 20.43.12.365.0135.5784
FR: 1.704.02
ND: 339039
- 15.1.2. MATERIAL PEDAGÓGICO, CONSUMO E UNIFORME:**
PT: 20.43.12.365.0135.5784
FR: 1.704.02
ND: 339032
- 15.1.3. ALIMENTAÇÃO:**
PT: 20.43.12.365.0135.5784
FR: 1.704.02
ND: 339039
- 15.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.
- 16. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 16.1. Após a assinatura do contrato, as Instituições Privadas de Educação estarão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Secretária Municipal da Educação para realização da matrícula.
- 16.2. É obrigação da instituição credenciada informar todas as condições do Programa Escola Parceira 2025 à família, bem como todos os seus direitos. A Instituição Privada de Educação deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Anexo II (Declaração de Recebimento de informação) e encaminhá-lo à FME.

16.3. A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança.

16.4. Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações (Anexo IV), informando a veracidade das informações apresentadas e encaminhá-la para a FME.

16.5. Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá enviar o Anexo III (Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula) devidamente assinado pelo responsável legal da Instituição Privada de Educação, endereçado à FME.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)

17.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- Anexo I - Declaração de Frequência;
- Anexo II - Declaração de Recebimento de Informação;
- Anexo III - Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula;
- Anexo IV - Termo de Responsabilidade pela Veracidade das Informações;
- Anexo V - Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme;
- Anexo VI - Proposta Técnica
- Anexo VII - Quadro Funcional;
- Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
- Anexo IX - Declaração de Adimplência;
- Anexo X - Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;
- Anexo XI - Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2020. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a Empresa Coreplan Gestão Tecnologia e Serviços LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de licenciamento de sistema de Gestão de Processos Judiciais do acervo físico e eletrônico da Procuradoria Geral do Município de Niterói. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 15/12/2024. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 1.010.240,88 (um milhão e dez mil e duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). **VERBA:** Código de despesa nº 3.3.3.9.0.40.00.00.00. Programa de Trabalho: 12.10.04.122.0145.6282. Fonte: 1.501.02. **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 9900083372/2024; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA FMS / SUAD Nº 330/2024- PROCESSO Nº 9900121187/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para aquisição de reagentes para medição de gases sanguíneos e lactato, dosagens de eletrólitos por metodologia de íon seletivo.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Mônica Borges	437.588-7
Integrante Técnico	Marcelo Marsico Leal	436.856-9
Integrante Administrativo	Andrea Maria Vasconcellos	438.341-0
Integrante Administrativo	Adriana Nogueira Godoy	437.468-1

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula
Gestor da Contratação	Rennan Silva Figueiredo	437.559-8
Fiscal administrativo	Mônica Borges	437.588-7
Fiscal técnico Largo da Batalha	Cláudio Manoel da Silva	435.494-0
Fiscal técnico Vizella	Robertha Serique Baptista	437.498-1
Fiscal técnico P-HOF	Júlio Lopes Queiroz Filho	436.391-7
Fiscal setorial Largo da Batalha	Sonia Maria de Moura	437.211-6
Fiscal setorial Vizella	Leandro Barrozo Cunha	143.445-2
Fiscal setorial P-HOF	Wagner de Souza Rodrigues	1432433

Art. 6º. A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE - SUGETE

PORTARIA SUGETE/FMS N.º 365/2024- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **R E S O L V E:**

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Técnica em Radiologia JANE CIATTEI CARNEIRO, Nível Médio, do Quadro Permanente, matrícula nº 432.960-3, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 6º quinquênio, do período de 06/01/1994 a 29/12/2023, para serem usufruídos a partir de 03/02/2025 e a terminar em 03/05/2025. Referente ao processo: 9900115280/2024.

CORRIGENDA

INSTRUMENTO: Extrato FMS/SUAD n.º 217/2024 referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato FMS nº 023/2023, tem por objeto a alteração para supressão de 8,86% do contrato nº 23/2023 bem como a prorrogação do instrumento do contrato nº 23/2023, relativo à locação de imóvel para instalação da Policlínica Regional de Piratininga, para atendimento dos moradores residentes nas áreas do Cafubá, Cambinhas, Jacaré, Jardim Imbuí e Piratininga, com fundamento no art. 55, inciso XII, da Lei 8.666/93.

No Diário Oficial do município de Niterói datado de 19/12/2024, na página 13, onde encontra-se:

(...)

PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Clarisse Galvão Palma Coelho (..)

Leia-se:

(...)

PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e José Maurício Tostes Caldas (..)

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde EXTRATO Nº 098-2024 | 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FESAÚDE Nº 06-2021

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e Riopar Participações S.A.; **Objeto:** prorrogação do prazo e a alteração quantitativa do Contrato nº 06/2021, celebrado para prestação de administração, gerenciamento de sistema informatizado e integrado para emissão e personalização sistêmica do crédito para recarga de cartão magnético de passagem; **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar do dia 27/12/2024, com seu término em